

PORTARIA GABJU SJRR-3^a VARA 2/2023

Autoriza majoração dos honorários devidos ao perito nomeado, por ato ordinatório, conforme permissivo constante do ar. 28, § 10 inciso III, da Resolução n. 305, de 07 outubro de 2014, a fim de otimizar a tramitação dos processos no âmbito da 3ª Vara da Seção Judiciária de Roraima -Juizado Especial Federal.

O JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA E COORDENADOR DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA E O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA-JEF-SJRR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a conveniência da racionalização dos serviços e uniformidade de procedimentos na Secretaria da Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Roraima, em prol dos princípios da eficiência e da razoável duração dos processos;

CONSIDERANDO os princípios regentes do microssistema dos Juizados Especiais Federais, especialmente os da simplicidade das formas, da celeridade e da inexistência de nulidade sem prejuízo correlato;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal de 1988; no artigo 152, inciso VI e parágrafo 2º do Código de Processo Civil; no artigo 41, inciso XVII da Lei nº 5.010/1966; no artigo 221 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Provimento nº 10126799, de 19 de abril de 2020); bem como no artigo 28 da Resolução CJF (Conselho da Justiça Federal) nº 305 de 07 de outubro de 2014, com as alterações da Resolução CJF nº 575, de 22 de agosto de 2019 e nº 728, de 18 de outubro de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1°. **AUTORIZAR**, nas ações voltadas à concessão do benefício assistencial de que trata a Lei n. 8.742/1993, quando houver necessidade de realização de avaliação sócio econômica e possuindo a parte autora endereço <u>não</u> situado na Cidade de Boa Vista-RR, a majoração dos honorários devidos ao perito nomeado, por ato ordinatório, conforme permissivo constante do artigo 28, § 1°, inciso III da Resolução CJF (Conselho da Justiça Federal) nº 305 de 07 de outubro de 2014, à vista da necessidade

de deslocamento para a realização do exame, de acordo com a tabela abaixo:

REGIÃO/CIDADE do Estado de Roraima	VALOR DOS HONORÁRIOS
Boa Vista	R\$ 200,00
Cantá/Vila Central (60 Km)	R\$ 250,00
Mucajaí (55 Km)	R\$ 250,00
Iracema (94 Km)	R\$ 300,00
Alto Alegre (90 km)	R\$ 300,00
Bonfim (122 Km)	R\$ 350,00
Caracaraí (139 Km)	R\$ 400,00
Amajarí (157 km)	R\$ 400,00
Normandia (185 Km)	R\$ 450,00
Pacaraima (213 Km)	R\$ 450,00
Rorainópolis – área urbana (259 Km)	R\$ 500,00
Rorainópolis – área rural	R\$ 550,00
São Luiz do Anauá (275 Km)	R\$ 550,00
São João da Baliza/Caroebe (290 Km)	R\$ 600,00
Uiramutã (314 Km)	R\$ 200,00 (Há assistente social na cidade
	cadastrada no AJG)
DEMAIS CIDADES DO INTERIOR DO	Submeter à apreciação do Magistrado Federal
ESTADO	

Parágrafo único. Nos termos do art. 17, parágrafo único, da Portatia Gabju SJRR-3ª VARA 1/2023 (ID 18766320), não sendo realizada a perícia por circunstâncias alheias à vontade do perito, como a mudança de endereço da parte sem comunicação ao juízo, o expert fará jus a honorários pela metade do que teria direito caso a perícia tivesse sido efetivada.

Art. 2º. AUTORIZAR, nas ações nas quais houver necessidade de realização de perícia contábil para o desate da lide, com questionamento da dívida em período contratual razoável, tais como ocorre nos casos de débitos decorrentes de utilização de cartão de crédito com incidência de juros abusivos, de limite de cheque especial disponibilizado em conta corrente, de contrato de financiamento estudantil (FIES), contrato de financiamento habitacional, assim também nas ações tributárias em que se pretende a restituição do indébito em razão da bitributação na formação do fundo de reserva de aposentadoria complementar e na cobrança duplicada de IOF em contratos de mútuo com novação da dívida, envolvendo diversos contratos, a majoração dos honorários devidos ao perito nomeado, por ato ordinatório, para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme permissivo constante do artigo 28, § 1º, inciso I da Resolução CJF (Conselho da Justica Federal) nº 305 de 07 de outubro de 2014, à vista da especialização e complexidade do trabalho realizado.

Art. 3º. AUTORIZAR, quando houver necessidade de realização de avaliação médica, a majoração dos honorários devidos ao perito nomeado, por ato ordinatório, conforme permissivo constante do artigo 28, § 1º, inciso III da Resolução CJF (Conselho da Justiça Federal) nº 305 de 07 de outubro de 2014, à vista da necessidade de deslocamento para a realização do exame, de acordo com a tabela abaixo:

	VALOR DOS HONORÁRIOS
Perícia externa (realizada no consultório do	R\$ 200,00
próprio médico)	
Perícia interna (realizada no consultório do	R\$ 200,00
prédio da Justiça Federal em Boa Vista-RR)	
Perícia in loco e externa (realizada em	R\$ 400,00
hospital ou na residência do jurisdicionado	
quando acamado e impossibilitado de	
locomoção)	

Art. 4º. DETERMINAR que o Setor de Perícias empreenda esforços para cadastrar peritos que residam na localidade onde as perícias deverão ser realizadas, nomeando-os em preferência aos demais.

§1º Não havendo perito cadastrado na localidade, deverá, preferencialmente, ser designada a realização das perícias em bloco, pelo mesmo profissional, na mesma região geográfica, de modo que torne menos onerosa a realização dos

trabalhos.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o valor dos honorários periciais poderá ser reduzido em 1/4.

Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, data da assinatura eletrônica.

Juiz Federal DIEGO CARMO DE SOUSA

Titular da 3ª Vara e Coordenador do Juizado Especial Federal da SJRR

Juiz Federal Substituto GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS

Substituto da 3ª Vara e Vice-Coordenador do Juizado Especial Federal da SJRR



Documento assinado eletronicamente por **Diego Carmo de Sousa**, **Juiz Federal**, em 18/08/2023, às 12:16 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Augusto Faria dos Santos**, **Juiz Federal Substituto**, em 18/08/2023, às 12:41 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trfl.jus.br/autenticidade informando o código verificador 18787104 e o código CRC 66DBA728.

Av. Getúlio Vargas, 3999 - Bairro Canarinho - CEP 69306-545 - Boa Vista - RR - www.trf1.jus.br/sjrr/

0000938-17.2018.4.01.8013 18787104v20